

ACORDO COLETIVO DE
PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIOS 2026 E 2027

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR 2026/2027

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRAF/ES E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRAF/ES, entidade sindical representante dos empregados, com sede na Rua Wilson Freitas, nº 93, Centro – Vitória – ES, inscrito no CNPJ sob nº 28.164.168/0001-51, doravante designado SINTRAF/ES e, de outro lado, BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES, instituição financeira de economia mista, com sede na Av. Princesa Isabel, 54 – 12º andar, Vitória-ES, CNPJ nº 28.145.829/0001-00, doravante designado BANDES,

CONSIDERANDO:

- As disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000, que em seu artigo 2º faculta que a participação nos resultados da empresa possa ser negociada através de Comissão Paritária escolhida pelas partes (inciso I) ou de convenção ou acordo coletivo (inciso II);
- Que para o pagamento da Participação nos Resultados do Exercício de 2026 e 2027, negociaram a substituição do resultado dos trabalhos da Comissão, optando pela metodologia da Regra Básica da Convenção Coletiva para Pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos para os exercícios 2026 e 2027.

RESOLVEM,

Celebrar Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Fica mantida a Política atual de Participação nos Resultados, doravante designada PR, cujo objetivo principal é estimular e premiar os empregados, no alcance de resultados, assim como alinhá-los com os objetivos e metas definidas em comum acordo entre o BANDES e seus empregados, visando à prestação de serviços à sociedade, eficientes e de qualidade. Espera-se, também, que a participação dos empregados nos resultados do BANDES, definida de forma clara, participativa e objetiva, possa, também, estimular a cooperação e interação entre as várias

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR 2026/2027

unidades organizacionais do BANDES.

Parágrafo Único: Para o exercício de 2026 e 2027 o BANDES adotará a sistemática de pagamento da PR a seus empregados, independentemente do alcance de metas, com base no regramento do “caput” da Cláusula Primeira – Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) da Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2026 e 2027, firmada entre a Federação Nacional dos Bancos, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro e diversos sindicatos, em 2026, observado o seguinte:

I. Para o exercício de 2026:

- a) Terão direito de participar da distribuição dos resultados todos os empregados que tenham trabalhado no Banes, no exercício de 2026, por pelo menos um mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, exceto empregados que tenham solicitado desligamento do Banes antes de completar 90 (noventa) dias da admissão.
- b) Os dias de afastamento do empregado em decorrência de auxílio maternidade, doença ou acidente de trabalho serão computados como dias trabalhados. Para os casos de afastamentos registrados a partir da assinatura deste acordo serão computados como dias trabalhados a ausência por até 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Ao empregado admitido entre 02/01/2026 e 31/12/2026, será devido o pagamento de 01/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerada a remuneração do empregado, do mês de dezembro/2026.
- d) Ao empregado desligado entre 02/01/2026 e 31/12/2026, será devido o pagamento de 01/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerada a remuneração do empregado, do mês de seu desligamento.
- e) Para os efeitos deste Acordo Coletivo entende-se por Remuneração a soma das seguintes verbas: Salário, Gratificação de Função e Gratificação de Tesouraria, com base na competência dezembro/2026.
- f) Para o empregado que no exercício de 2026 exerceu cargo de confiança por período inferior a 12 (doze) meses, será considerada para o cálculo de pagamento, a parcela relativa à Gratificação de Função ou da Gratificação de Tesouraria, que compõem a remuneração no período em que exerceu o cargo, que será calculada com base nos seguintes critérios:
 - 1) Será considerado 01/12 (um doze avos), por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;
 - 2) O valor da Gratificação de Função será extraído da Tabela de Gratificação de Função do mês de Dezembro/2026, sendo que para os desligados até 31/08/2026, adotar-se-á o valor da última gratificação paga, procedimento este que se aplica, também, à Gratificação de Tesouraria.
- g) Para o empregado que no exercício de 2026 substituiu cargo de confiança por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, em razão de afastamentos por licença maternidade, auxílio doença ou acidente de trabalho, será considerada para o cálculo de pagamento a parcela

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR 2026/2027

relativa à Gratificação de Função ou de Tesouraria que compõem a remuneração no período de substituição, utilizando-se os mesmo critérios da alínea “f”;

- h) O valor do limite individual de R\$ 19.824,24 (dezenove mil, oitocentos e vinte e quatro reais, vinte e quatro centavos), constante da Regra Básica da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos para os exercícios de 2026 e 2027, será ampliado para R\$ 21.933,67 (vinte e um mil, novecentos e trinta e três reais, sessenta e sete centavos) se o valor do lucro do BANDES for igual ou maior a R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais).
- i) O valor da Parcela Adicional será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de 2026, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras deste acordo, em partes iguais, sem adoção de limite individual.

II. Para o exercício de 2027:

- a) Terão direito de participar da distribuição dos resultados todos os empregados que tenham trabalhado no Banes no exercício de 2027, por pelo menos um mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, exceto empregados que tenham solicitado desligamento do Banes antes de completar 90 (noventa) dias da admissão;
- b) Os dias de afastamento do empregado em decorrência de auxílio maternidade, doença ou acidente de trabalho serão computados como dias trabalhados. Para os casos de afastamentos registrados a partir da assinatura deste acordo serão computados como dias trabalhados a ausência por até 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Ao empregado admitido entre 02/01/2027 e 31/12/2027, será devido o pagamento de 01/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerada a remuneração do empregado, do mês de dezembro/2027.
- d) Ao empregado desligado entre 02/01/2027 e 31/12/2027, será devido o pagamento de 01/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerada a remuneração do empregado, do mês de seu desligamento.
- e) Para os efeitos deste Acordo Coletivo entende-se por Remuneração a soma das seguintes verbas: Salário, Gratificação de Função e Gratificação de Tesouraria, com base na competência dezembro/2027.
- f) Para o empregado que no exercício de 2027 exerceu cargo de confiança por período inferior a 12 (doze) meses, será considerada para o cálculo de pagamento, a parcela relativa à Gratificação de Função ou da Gratificação de Tesouraria, que compõem a remuneração no período em que exerceu o cargo, que será calculada com base nos seguintes critérios:
 - 1) Será considerado 01/12 (um doze avos), por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR 2026/2027

- 2) O valor da Gratificação de Função será extraído da Tabela de Gratificação de Função do mês de dezembro/2027, sendo que para os desligados até 31/08/2027, adotar-se-á o valor da última gratificação paga, procedimento este que se aplica, também, à Gratificação de Tesouraria.
- g) Para o empregado que no exercício de 2027 substituiu cargo de confiança por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, em razão de afastamentos por licença maternidade, auxílio doença ou acidente de trabalho, será considerada para o cálculo de pagamento a parcela relativa à Gratificação de Função ou de Tesouraria que compõem a remuneração no período de substituição, utilizando-se os mesmos critérios da alínea “f”;
- h) Utiliza-se o critério constante do inciso “I”, alínea “h” da Cláusula Primeira deste Acordo, reajustando o valor do limite individual (R\$ 19.824,24) e da ampliação (R\$ 21.933,67) pela reposição da inflação por meio do índice INPC/IBGE (período 01/09/26 a 31/08/27) acrescido do aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).
- i) O valor da Parcela Adicional será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de 2027, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras deste acordo, em partes iguais, sem adoção de limite individual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: O pagamento da PR relativa aos exercícios de 2026 e 2027 será realizado em até 10 (dez) dias, contados da aprovação das Demonstrações Contábeis do respectivo exercício pelo Conselho de Administração do BANDES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2026: Até 02/10/26, O Banes pagar a cada empregado que optar, mediante manifestação por escrito no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura deste acordo, a antecipação por conta da PR, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) das verbas salariais percebidas no mês de agosto de 2026, cujo montante não poderá ser inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ou superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser compensado quando do pagamento da PR.

Parágrafo Primeiro: O adiantamento para os empregados que não trabalharam a totalidade do período de janeiro a agosto de 2026 será proporcional aos meses trabalhados, considerado 1/12 (um doze avos) para cada mês, ou fração de 15 (quinze dias), trabalhados.

Parágrafo Segundo: Farão jus a Antecipação da Participação dos Resultados em 2026, somente os empregados que estiverem em efetivo exercício em setembro de 2026 e fizerem a opção no prazo previsto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Para os efeitos do adiantamento por conta da Participação nos Resultados, consideram-se como em efetivo exercício os afastamentos por licença maternidade, doença ou acidente de trabalho. Para os casos de afastamentos registrados a partir da assinatura deste acordo serão considerados como em efetivo exercício os afastamentos mencionados num prazo máximo de até 24 meses.

Parágrafo Quarto: Caso o BANDES, ao final do exercício 2026, apresente prejuízo em seu Balanço Patrimonial, os valores pagos a título de antecipação de PR 2026, previstos no “caput” desta cláusula,

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR 2026/2027

serão restituídos ao BANDES pelos empregados, sem qualquer acréscimo, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês de maio de 2027.

Parágrafo Quinto: Sendo o valor da PR 2026 insuficiente para a cobertura do valor adiantado ao empregado, a diferença deste valor será devolvida pelo empregado, sem acréscimo, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir de maio de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2027: Até 30/09/27, o BANDES pagará a cada empregado que optar, mediante manifestação por escrito, no período de 01/09/27 a 10/09/27, a antecipação por conta da PR 2027, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) das verbas salariais percebidas no mês de agosto de 2027, cujo montante não poderá ser inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ou superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser compensado quando do pagamento da PR.

Parágrafo Primeiro: O adiantamento para os empregados que não trabalharam a totalidade do período de janeiro a agosto de 2027 será proporcional aos meses trabalhados, considerado 1/12 (um doze avos) para cada mês, ou fração de 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: Farão jus a Antecipação da Participação dos Resultados em 2027, somente os empregados que estiverem em efetivo exercício em setembro de 2027, e fizerem a opção no prazo previsto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Para os efeitos do adiantamento por conta da Participação nos Resultados, consideram-se como em efetivo exercício os afastamentos por licença maternidade, doença ou acidente de trabalho. Para os casos de afastamentos registrados a partir da assinatura deste acordo serão considerados como em efetivo exercício os afastamentos mencionados num prazo máximo de até 24 meses.

Parágrafo Quarto: Caso o BANDES, ao final do exercício 2027, apresente prejuízo em seu Balanço Patrimonial, os valores pagos a título de antecipação de PR 2027, previstos no “caput” desta cláusula, serão restituídos ao BANDES pelos empregados, sem qualquer acréscimo, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês de maio de 2028.

Parágrafo Quinto: Sendo o valor da PR 2027 insuficiente para a cobertura do valor adiantado ao empregado, a diferença deste valor será devolvida pelo empregado, sem acréscimo, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir de maio de 2028.

Parágrafo Sexto: Se o BANDES apresentar prejuízo no 1º semestre de 2027 estará isento do pagamento de antecipação, conforme previsto no Caput desta Cláusula referente ao exercício de 2027.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS: Os valores a serem pagos nos termos deste Acordo de Participação nos Resultados, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constituindo base para quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, por serem desvinculados da remuneração, tampouco integram os salários ou a estes se aplicará o princípio da habitualidade, sendo, porém, tributáveis para efeito de imposto de renda, nos termos da legislação em vigor.

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR 2026/2027

CLÁUSULA SEXTA: DA EQUIVALÊNCIA - Para os efeitos deste Acordo, consideram-se empregados cargos em comissão e os diretores que exercerão mandatos nos exercícios de 2026 e 2027.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Vitória (ES) para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente acordo.

E, por estarem justos e acordados firmam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Vitória-ES, 14 de setembro de 2026.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRAF/ES**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: